

	<b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b> Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

**RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 061/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre as normas para criação e instalação de Seccionais no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB a instalação, orientação e inspeção de unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência, conforme dispõe o inciso XXVIII do Artigo 23 do Estatuto do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** que a descentralização administrativa é necessária para o aprimoramento do atendimento aos profissionais e público em geral;

**CONSIDERANDO** que a área de abrangência do CREF10/PB dificulta a eficiência das ações administrativas e técnicas em prol da profissão e dos profissionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma presença mais próxima do local onde o exercício profissional acontece;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 10 de setembro de 2016, conforme o que dispõe o inciso XI do Artigo 30 do Estatuto do CREF10/PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas para criação e instalação de Seccionais no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

**Art. 2º** As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF10/PB, cabendo-lhes exercer as funções administrativas, orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos dele emanados.

**Art. 3º** O CREF10/PB poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar Unidades Seccionais em números correspondentes às suas necessidades e possibilidades.

**Art. 4º** A competência e a estrutura administrativa das Seccionais deverão seguir as determinações estabelecidas no Regimento Interno do CREF10/PB, bem como as emanadas dessa resolução.

**Art. 5º** As Seccionais do CREF10/PB serão constituídas com a finalidade de contribuir para a realização das finalidades e objetivos do CREF10/PB, devendo acompanhar o cumprimento das determinações da Lei 9696/98 e das demais normas legais para o exercício da profissão de Educação Física e, na busca desses objetivos, desenvolver ações junto aos profissionais e entidades prestadoras de serviços, no campo das atividades físicas e esportivas, na região de sua jurisdição, procurando dar o melhor atendimento possível aos profissionais e à sociedade.

**Art. 6º** O processo de instalação de seccionais do CREF10/PB deverá conter as seguintes informações:

- a) Relação dos profissionais abrangidos pelos municípios que integram a seccional (mínimo de 500 profissionais registrados);
- b) Relação de Pessoas Jurídicas abrangidas pela seccional (mínimo de 50 Pessoas Jurídicas registradas);
- c) Relação das Instituições de Ensino Superior que ofertam o Curso de Educação Física abrangidas pela seccional (no mínimo 01 IES);
- d) Relação do(s) município(s) abrangido(s) pela seccional;
- e) Descrição das facilidades para instalação: convênios, custos de aluguel, disponibilidade de espaços sem ônus, facilidade de acesso aos profissionais e demais interessados, dentre outros;
- f) Justificativa circunstanciada da proposta.

**Art. 7º** São atribuições da Seccional:

- I. Por delegação específica, representar o CREF10/PB na região de jurisdição da Seccional;
- II. Organizar a sua estrutura de funcionamento;
- III. Receber solicitações de registro de pessoas físicas e pessoas jurídicas e encaminhá-las ao CREF10/PB para providências;
- IV. Fazer entrega de documentos aos Profissionais de Educação Física inclusive Cédulas de Identidade Profissionais e Certificado de Credenciamento de Pessoas Jurídicas encaminhados pelo CREF10/PB;
- V. Elaborar e enviar o planejamento anual até o mês de outubro, para adequar à previsão orçamentária do CREF10/PB;
- VI. Comunicar com urgência assuntos de competência do CREF10/PB, especialmente da área jurídica;
- VII. Quando solicitado, participar de solenidade de formatura e entrega das Cédulas de Identidade Profissional para os formandos devidamente registrados;
- VIII. Manter contato com as Instituições de Ensino Superior de Educação Física, prestando esclarecimentos aos alunos e professores;
- IX. Manter contato com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como demais autoridades e representantes da comunidade;
- X. Receber e encaminhar denúncias de irregularidade no cumprimento das determinações da Lei 9696/98 e demais normas legais da profissão de Educação Física;

- XI. Prestar informações e esclarecimentos sobre a profissão aos profissionais e demais interessados;
- XII. Receber e distribuir materiais de informação e divulgação do CONFEF e CREF10/PB e outros de interesse dos profissionais;
- XIII. Acompanhar a fiscalização do exercício profissional da Educação Física na sua região;
- XIV. Prestar informações sobre valores referentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem recebidos pela rede bancária;
- XV. Enviar ao CREF10/PB relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Seccional;
- XVI. Enviar ao CREF10/PB relatório mensal dos gastos, com os devidos comprovantes, conforme as exigências Estatutárias;
- XVII. Solicitar assessoria do CREF10/PB sempre que necessário;
- XVIII. Realizar atividades para o desenvolvimento do CREF10/PB;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as determinações do CREF10/PB e do CONFEF.

**Art. 8º** As seccionais serão compostas por um Colegiado contendo 05 (cinco) membros, no mínimo, indicados pela Diretoria e Conselheiros do CREF10/PB, com a devida aprovação do Plenário do CREF10/PB.

§ 1º - O Colegiado será presidido por um conselheiro do CREF10/PB indicado por seus membros.

§ 2º - Os membros do Colegiado deverão ter, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de registro no CREF10/PB e estarem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O presidente do Colegiado será o representante legal da CREF10/PB na sua jurisdição.

§ 4º - O Colegiado exercerá suas funções pelo período correspondente ao mandato dos conselheiros que o designarem para o cargo, sendo demissível por deliberação do Plenário do CREF10/PB.

§ 5º - O Cargo de Presidente do Colegiado da Seccional deverá ser exercido em caráter honorífico, sem vínculo empregatício e não remunerado.

**Art. 9º** Administrativamente, a Seccional contará, no mínimo, com um assistente administrativo, concursado, com formação mínima no Ensino Médio contratado para exercer a função de atender ao expediente da Seccional com todas as atividades decorrentes, sendo regido pela CLT.

Parágrafo Único – O CREF10/PB designará um agente de fiscalização para atender, preferencialmente, a região da Seccional, conforme disponibilidade.

**Art. 10.** A estrutura física inicial deverá atender as seguintes exigências: uma sala com no mínimo 30 m<sup>2</sup>, que atenda às normas de segurança, com acesso a sanitários; telefone móvel ou fixo; computador com acesso à Internet; impressora funcional, mobiliário mínimo com mesas, cadeiras, arquivos e armários.

**Art. 11.** O CREF10/PB poderá convocar, através do seu Presidente, reuniões com a Seccional sempre que necessário.

**Art. 12.** O CREF10/PB poderá baixar outras normas para o funcionamento e desenvolvimento das seccionais.

**Art. 13.** Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF10/PB.

**Art. 14.** O CREF10/PB poderá criar secretarias de representação em locais que ainda não tenham as condições estabelecidas nesta Resolução, mas que disponham de estrutura mínima de funcionamento: sala, mobiliário, pessoal para atendimento.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do CREF10/PB.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente